# OBJETIVO

* 1. A Política Anticorrupção da CDC tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes e as responsabilidades relacionadas à prevenção e combate aos atos de fraude e corrupção na Companhia Docas do Ceará.
  2. Objetiva, ainda, fortalecer a cultura da ética e da integridade na empresa, comunicando, com transparência, aos seus integrantes e à sociedade, os princípios, as responsabilidades e as ações proativas e preventivas para coibir atitudes fraudulentas e corruptas.

# ABRANGÊNCIA

* 1. Esta política aplica-se à CDC em toda sua estrutura organizacional, incluindo Conselhos, Diretoria Executiva, comitês estatutários, gestores e demais colaboradores, no âmbito de suas atividades, atribuições e responsabilidades, além de terceiros que se relacionem com a empresa.

# CONCEITOS

* 1. Para os fins desta Política, considera-se:

1. **Abuso de poder**: conduta contrária ao interesse público, em que a pessoa se vale da sua condição para atender interesse privado, em benefício próprio ou de terceiros;
2. **Administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da CDC;
3. **Agente público:** todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na CDC;
4. **Atos lesivos:** atos ilícitos praticados por pessoas jurídicas descritos na lei nº 12.846/2013, consistindo em atos de corrupção e fraude contra a Entidade;
5. **CDC**: Companhia Docas do Ceará;
6. **Código de Conduta Ética e Integridade Profissional**: instrumento normativo da CDC que compila um conjunto de regras e preceitos éticos, de ordem valorativa ou moral para os agentes públicos da CDC;
7. **Colaboradores**: empregados da CDC, inclusive ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, estagiários e jovens aprendizes;
8. **Colegiados de Governança**: membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva da CDC, bem como membros de Comitês Estatutários;
9. **Conflito de Interesses:** é a situação gerada quando os interesses pessoais ou privados dos destinatários desta política possam interferir, de maneira imprópria, no desempenho de suas atribuições profissionais, entrando, em confronto, potencial ou efetivo, com os interesses públicos e os da CDC. Ocorre quando alguém não é independente em determinada situação e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia. A existência de um conflito de interesses não caracteriza, por si só, corrupção, mas ela pode surgir quando um agente violar sua obrigação com a CDC, agindo em favor de outros interesses pessoais ou privados;
10. **Conluio:** combinação para prejudicar alguém ou alguma instituição; combinação ou ajuste maléfico. Pode se dar através de manipulação de propostas e carteis, dentre outras condutas;
11. **Correção**: é o combate à fraude e à corrupção por intermédio de medidas corretivas destinadas à mitigação do dano provocado e aplicação de sanções aos responsáveis pelos atos ilícitos detectados e investigados em etapas anteriores do processo;
12. **Corrupção**: é o abuso de poder praticado para obtenção de vantagens indevidas, em proveito próprio, direto ou indireto do agente que comete o ato ilegal, ilegítimo ou ilícito ou em proveito de terceiros (tráfico de influência, advocacia administrativa, peculato, concussão, prevaricação, corrupção ativa, corrupção passiva, crimes em licitação, crimes de responsabilidade fiscal, condescendência criminosa e improbidade administrativa, dentre outras condutas);
13. **Fraude**: ato ilícito que visa a obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente através de inverdades, quebra de confiança, burla de regras, adulteração de registros contábeis e fiscais dentre outros;
14. **Membros da CDC**: compreende os integrantes de colegiados de governança e os colaboradores da CDC;
15. **Prevenção**: é o mecanismo de combate à fraude e à corrupção, cujos componentes - gestão da ética, controles preventivos, transparência e *accountability* - constituem as primeiras atividades de defesa para diminuir o risco de fraude e corrupção na Entidade;
16. **Programa de Integridade**: conjunto de ações contínuas que visam identificar, corrigir e prevenir fraudes e corrupção, buscando o cumprimento da lei anticorrupção por parte da empresa, dos membros do colegiado de governança, colaboradores e terceiros;
17. **Terceiros**: fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual/convenial com a CDC não abrangidas pelo conceito de membros da CDC;
18. **Suborno**: oferecer, prometer , dar, aceitar ou solicitar vantagem como forma de induzir uma ação, que pode ser ilegal, antiética ou uma quebra de confiança por deixar de agir. Possui formas tais como: propina, pagamentos de facilitações, presentes, hospitalidades e outras contribuições;
19. **Vantagem indevida**: qualquer benefício, ainda que não econômico, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios, valores em dinheiro, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, **indevidamente**, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de membro da CDC.

# PRINCÍPIOS

* 1. São princípios desta política:

1. - Repúdio a quaisquer ações de fraude e de corrupção, direta ou indireta, cometidas por integrantes dos Colegiados de Governança, colaboradores, terceiros ou membros de empresas

contratadas nas relações internas e externas, bem como na condução de todas as tarefas que permitam o cumprimento da missão da Companhia;

1. - Repúdio a qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas na Lei Anticorrupção, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, a qualquer membro da CDC;
2. - Prevalência do **interesse público** em detrimento do interesse privado, evitando-se práticas que gerem conflitos de interesses;
3. - **Engajamento** dos membros de Conselhos e da Diretoria Executiva da CDC na prevenção de atos de fraude e corrupção nas atividades da empresa, promovendo a persecução de um ambiente íntegro;
4. - Atuação, prioritariamente, de forma **preventiva**, na inibição de situações fraudulentas;
5. - Promoção da **transparência e da ética**;
6. - Atuação em **conformidade**, observando o cumprimento da legislação, do Estatuto Social, do Código de Conduta Ética e Integridade Profissional, das Políticas, Regimentos e demais normas internas da empresa;
7. - Incentivo ao **reporte imediato** de situações de fraude e corrupção, envolvendo membros da CDC.
8. - Observar o respeito à privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, sem prejuízo dos demais requisitos, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

# DIRETRIZES

* 1. A CDC observará, nas suas atividades, as seguintes diretrizes no que concerne ao combate à fraude e corrupção:

1. - Identificar e avaliar, continuamente, os riscos de ocorrência de atos de fraude e/ou de corrupção (riscos de integridade), conforme Política de Gestão de Riscos e Controles Internos e Política de Gestão de Integridade da empresa;
2. - Comunicar, continuamente, os valores e os compromissos da Companhia no combate à fraude e à corrupção, bem como divulgar os canais de comunicação de denúncia, por meio de campanhas de comunicação e treinamentos periódicos;
3. - Reforçar o comprometimento da empresa com a ética e a integridade em suas relações internas e externas, além de estabelecer diretrizes para assegurar que os membros de seus colegiados de governança, colaboradores e terceiros observem os requisitos das Leis Anticorrupção aplicáveis, e que sejam adotados os mais elevados padrões de legalidade e transparência durante a condução dos negócios;
4. - Prover independência, recursos e capacitação adequados às unidades organizacionais da CDC responsáveis pela implementação de ações de prevenção, detecção e correção de situações de fraudes e corrupção;
5. - Assegurar a disponibilização de canal de denúncias que possibilite a comunicação à Companhia de situações de fraude e corrupção, atos em desconformidade com esta política e normas da empresa que tratem do tema, sendo garantido o anonimato ao denunciante, bem como ausência de retaliação;
6. - Manter medidas de responsabilização aplicáveis aos casos de condutas irregulares que ensejam situações de fraude e corrupção, bem como possibilitar a correção das fragilidades e permitir a recuperação de eventuais prejuízos ocasionados à empresa;
7. - Adotar medidas preventivas adicionais para o combate de atos de fraude e corrupção no relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços;
8. - Desenvolver e manter sistemas de controle, normas, procedimentos e atividades orientados para a prevenção, a detecção, a denúncia e o combate às práticas irregulares;
9. - Assegurar a integridade dos livros, registros e contas contábeis;
10. - Desenvolver ambiente de gestão do programa de integridade, através da continuidade da estruturação e implantação de procedimentos do referido programa;
11. – Adotar medidas que demonstrem¸ através dos colegiados de governança, apoio inequívoco e contínuo à cultura de ética e integridade dentro e fora da CDC, por meio de ações que evidenciem tal posicionamento;
12. - Considerar e avaliar eventual risco de fraude e corrupção quando da elaboração de políticas, sistemas, novos produtos, serviços, processos e atividades, para que medidas preventivas sejam construídas desde a sua origem. Os controles devem ser constituídos considerando os recursos disponíveis, o custo potencial e o nível de risco envolvido (custo/benefício);
13. - Estabelecer e manter controles de detecção, canal de denúncia e a estrutura da Auditoria Interna;
14. – Adotar os procedimentos previstos quando da transação com partes relacionadas;
15. – Fomentar que terceiros, nas relações estabelecidas com a Companhia, mantenham padrões elevados de conformidade e integridade, com incentivo de adoção, pelos terceiros, de políticas e procedimentos de integridade;

XVI- Responsabilizar, administrativamente, pessoa jurídica por eventuais práticas de atos lesivos definidos na Lei nº 12.846/2013, através de processo administrativo de responsabilização (PAR), devendo-se seguir os normativos aplicáveis ao tema, com a consequente promoção do registro das sanções aplicadas com base na Lei nº 12.846/2013 no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ou outro que lhe faça às vezes. A apuração de irregularidades licitatórias e contratuais que não configurem atos lesivos, nos termos da lei, deve observar as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações – RILC da CDC;

XVII - Considerar instrumentos de combate à fraude e corrupção da empresa, dentre outros: programa de integridade (*compliance*); programa de treinamento; gerenciamento de riscos; Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC; sistema interno de correição; canal

de denúncias e regramentos afins; Comissão de Ética da CDC; auditoria interna; comitê de auditoria estatutário; política de nomeações da CDC; Regulamento de Licitações e Contratos; Política de Transações com Partes Relacionadas; declarações de atendimento à políticas e normas que tratam de conflitos de interesses (anexo do Código de Conduta Ética e Integridade Profissional).

# COMPETÊNCIAS

* 1. A CDC adota o modelo das Três Linhas com definição dos papéis de cada integrante.
  2. Compete ao **Conselho de Administração – CONSAD** da CDC:

1. aprovar a Política Anticorrupção; e
2. assegurar, no exercício de suas atribuições, a efetividade da aplicação desta política, acompanhando, discutindo e deliberando sobre temas afetos.
   1. Compete à **Diretoria Executiva – DIREXE** da CDC:
3. assegurar a adequada gestão da Política Anticorrupção na Companhia, provendo os meios necessários para sua efetivação, incluindo recursos financeiros e independência ao exercício das atividades;
4. acompanhar o monitoramento dos riscos de integridade que envolvam situações de fraude e corrupção e os reportes das áreas responsáveis por sua avaliação;
5. demonstrar seu comprometimento e apoio a esta Política, além de divulgar os valores e os compromissos da CDC perante a sociedade (promoção da cultura organizacional); e
6. assegurar que a Companhia cumpra as exigências legais e regulamentares (conformidade) como forma de mitigação de riscos de fraude e corrupção.
   1. Compete à **Comissão de Riscos e Controles** da CDC auxiliar à Gestão da empresa quanto aos riscos relacionados à ocorrência de atos de corrupção e de fraudes e seus respectivos controles, nos termos da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da CDC.
   2. Compete à **Coordenadoria de Controle – CODCON**:
7. elaborar a Política Anticorrupção, a qual deverá ser periodicamente revisada e aprovada pelo Conselho de Administração, e comunicá-la ao corpo funcional da empresa;
8. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia, incluindo os de integridade, bem como monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados; e
9. estabelecer Programas de Integridade (*compliance*), com proposição de ações visando coibir ações de fraude e corrupção e monitorar sua execução, nos termos da Política de Gestão de Integridade da CDC.
   1. Compete à **Comissão de Ética da CDC** avaliar, permanentemente, a atualidade e pertinência do Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da Companhia, bem como promover ações necessárias à sua divulgação no sentido de disseminar os mais elevados padrões de conduta ética dentro da empresa.
   2. Compete aos **Coordenadores** da CDC:
10. contribuir com a disseminação dos princípios e diretrizes desta Política e acompanhar seus colaboradores diretos, bem como fornecedores e outros terceiros, quanto ao cumprimento das regras previstas na presente Política; e
11. como primeira linha do sistema de controles internos, revisar, periodicamente, os riscos e controles relacionados à fraude e à corrupção específicos de suas áreas e garantir a execução de medidas de controle preventivas, detectivas e/ou corretivas nos processos sob sua responsabilidade forma a manter um controle interno efetivo.
    1. Compete à **Auditoria Interna- AUDINT**, como terceira linha, fornecer à Alta Administração e aos órgãos de governança a avaliação objetiva e independente quanto à eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.
    2. Compete ao **Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD** monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia.
    3. Compete à **Ouvidoria da CDC** adotar as providências quanto às denúncias recebidas nos canais sob sua alçada.
    4. Compete ao **Sistema interno de correição da CDC** a detecção e apuração de irregularidades relacionadas às atividades da CDC e que possam configurar infração disciplinar, ato de improbidade administrativa, ato lesivo contra a empresa e/ou ilícito penal.
    5. Compete a **todos os membros da CDC:**
12. conhecer e cumprir esta Política, procedimentos e processos correlatos, primando pela conduta ética e íntegra no desenvolvimento de suas funções;
13. participar de treinamento(s) sobre temas anticorrupção, eventualmente ofertados pela empresa, e aplicar os conhecimentos obtidos nas suas atividades diárias; e
14. reportar às instâncias competentes a identificação de atos que caracterizem fraude ou corrupção e eventuais tentativas de extorsão por parte de agentes públicos ou privados.
    1. Todos os agentes públicos, conforme definição desta Política, devem conhecer as regras e vedações dispostas neste instrumento e comprometer-se a cumprir e fazer cumprir tais disposições, buscando os mais elevados padrões de conduta proba e ética.

# CONDUTAS VEDADAS

* 1. São consideradas condutas vedadas por esta Política, sem prejuízo de outras previstas na legislação e normativos:
     1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
     2. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
     3. Utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular os reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
     4. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório ou impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
     5. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
     6. Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
     7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
     8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a CDC, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
     9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CDC;
     10. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação;
     11. Agenciar informações corporativas confidenciais obtidas através de métodos ilegais;
     12. Descumprir os padrões de conduta estabelecidos no Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC;
     13. Praticar condutas vedadas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
     14. Deixar de manter registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da empresa, efetuando lançamentos contábeis fraudulentos;
     15. Deixar de seguir as normas e processos padronizados e vigentes de contratações, de patrocínios e de doações;
     16. Conceder ou receber presentes e brindes que não atendam aos termos do Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC e eventuais normativos internos que regulem o tema, notadamente quando o membro da CDC esteja em posição de influenciar ou tomar decisões que afetem a pessoa física ou jurídica que deu ou ofereceu o brinde ou presente;
     17. Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, com a finalidade de extorquir e/ou obter vantagem indevida;
     18. Alterar, de modo fraudulento, documentos e informações;
     19. Retirar das dependências da empresa, sem autorização, bens da Companhia;
     20. Exigir, para si ou outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida, em razão de cargo ou emprego público (concussão);
     21. Atuar o membro da CDC, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Companhia;
     22. Praticar extorsão, com constrangimento, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
     23. Praticar conluio;
     24. Praticar atos que configurem nepotismo, nos termos da lei;
     25. Dar aceites para pagamentos por serviços não prestados ou bens não fornecidos à CDC;
     26. Oferecer ou solicitar qualquer objeto de valor econômico, presentes, brindes, hospitalidades, promessas de benefícios, suborno, que visem o cometimento de fraude ou ato de corrupção;
     27. Oferecer ou receber pagamento, de qualquer valor, para garantir ou acelerar o desempenho de uma rotina ou ação necessária a que o pagador tem expectativa de que aconteça, legalmente ou não (pagamentos de facilitação);
     28. Furtar ou utilizar indevidamente recursos financeiros da Companhia, em benefício próprio ou alheio;
  2. O rol de condutas vedadas acima é exemplificativo e não exaure todos os tipos possíveis, devendo ser observado todo o arcabouço legal e normativo aplicável.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Esta política deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva e demais unidades de Governança da empresa, no que se refere à aplicação de suas disposições.
  2. A Política Anticorrupção pode ser desdobrada em outros normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
  3. Adicionalmente às regras dispostas na presente política, deverão ser observadas as disposições contidas na Política de Conflitos de Interesses, Política de Transação com Partes

Relacionadas, Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC e outras disposições normativas e legais aplicáveis.

* 1. A inobservância à esta Política está sujeita às penalidades previstas em lei e normativos internos.
  2. Esta política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da CDC e será alterada sempre que se fizer necessário.

# LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

1. Lei nº 12.846/13 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira,regulada pelo Decreto nº 11.129/2022;
2. Lei nº 12.813/2013 - Conflito de Interesses;
3. Lei n º 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto nº 8945/2016;
4. Código de Conduta Ética e Integridade Profissional da CDC;
5. Código de Conduta da Alta Administração Federal e Decreto nº 1.171/1994 - Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
6. Lei nº 8.429/92 - Improbidade Administrativa;
7. Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU.